



MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 022



Às **09:00:50 horas do dia 20 de Junho de 2024** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos para o projeto de estruturação e implementação da fiscalização viária e da educação para o Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT de Poço Verde/SE..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA	47.669.479/0001-17	Microempresa
CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	43.684.445/0001-40	Microempresa
TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	17.592.525/0001-66	Grande Porte
SAMAM VEICULOS LTDA	13.136.197/0001-32	Grande Porte
RENOVEL VEÍCULOS LTDA	02.814.097/0001-00	Grande Porte
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05.914.425/0001-20	Grande Porte
REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	29.332.265/0001-79	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74801	SAMAM VEICULOS LTDA	13136197000132	FIAT	STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX 2024/2024	R\$ 125.000,00	Classificada	--
75804	RENOVEL VEÍCULOS LTDA	02814097000100	RENAULT	NOVO OROCH OUTSIDER 1.3 TCE CVT 0KM 2024/2025	R\$ 155.790,00	Classificada	--
98704	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05914425000120	FIAT	TORO ENDURANCE 1.3 TURBOFLEX AT6	R\$ 152.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RENOVEL VEÍCULOS LTDA	02.814.097/0001-00	R\$ 155.700,00	20/06/2024 17:50:17	Fornecedor Desclassificado
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05.914.425/0001-20	R\$ 152.000,00	20/06/2024 01:25:28	Classificado
RENOVEL VEÍCULOS LTDA	02.814.097/0001-00	R\$ 151.000,00	20/06/2024 09:07:19	Fornecedor Desclassificado
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05.914.425/0001-20	R\$ 151.000,00	09/07/2024 10:16:37	Negociacao
SAMAM VEICULOS LTDA	13.136.107/0001-32	R\$ 125.000,00	20/06/2024 15:55:52	Fornecedor Desclassificado
SAMAM VEICULOS LTDA	13.136.107/0001-32	R\$ 115.000,00	20/06/2024 09:03:56	Fornecedor Desclassificado
SAMAM VEICULOS LTDA	13.136.107/0001-32	R\$ 112.000,00	20/06/2024 09:15:28	Fornecedor Desclassificado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/06/2024 09:03:01	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/06/2024 09:13:03	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	20/06/2024 09:14:49	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	20/06/2024 09:15:28	ITEM 1 negociado no valor de R\$ 112.990,00 pelo fornecedor ID: 74801 - Data Prop.: 19/06/2024 15:55:52
Sistema	20/06/2024 09:24:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/06/2024 09:26:03	O fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$112.990,00 .
Fornecedor 98704	20/06/2024 09:38:15	Bom dia Senhor Pregoeiro, venho por meio deste solicitar a desclassificação das empresas SAMAM e RENOVEL uma vez que seus veículos não atendem ao exigido no edital. O veículo (FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3) ofertado pela SAMAM não possui motor turbo, conforme foi solicitado no edital, já o veículo da empresa RENOVEL (NOVO OROCH OUTSIDER 1.3 TCE CVT 0KM 2024/2025) não atende ao edital pois o mesmo possui uma capacidade de carga de 650KG, enquanto o edital exige mínimo de 720KG. Lastreado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as referidas empresas devem ter suas propostas desclassificadas.
Sistema	25/06/2024 14:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/06/2024 14:04:14	O fornecedor RENOVEL VEÍCULOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	25/06/2024 14:08:59	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Fornecedor 75804	25/06/2024 14:09:09	Solicitar a desclassificação das empresas SAMAM e RENOVEL uma vez que seus veículos não atendem ao exigido no edital. O veículo (FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3) ofertado pela SAMAM não possui motor turbo, conforme foi solicitado no edita

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 98704	25/06/2024 14:09:39	venho por meio deste solicitar a desclassificação das empresas SAMAM e RENOVEL uma vez que seus veículos não atendem ao exigido no edital. O veículo (FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3) ofertado pela SAMAM não possui motor turbo, conforme foi solicitado no edital, já o veículo da empresa RENOVEL (NOVO OROCH OUTSIDER 1.3 TCE CVT 0KM 2024/2025) não atende ao edital pois o mesmo possui uma capacidade de carga de 650KG, enquanto o edital exige mínimo de 720KG. Lastreado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as referidas empresas devem ter suas propostas desclassificadas.
Fornecedor 75804	25/06/2024 14:10:50	SOLICITO a desclassificação das empresa SAMAM veículos não atendem ao exigido no edital. O veículo (FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3) ofertado pela SAMAM não possui motor turbo, conforme foi solicitado no edita
Sistema	25/06/2024 14:13:14	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Fornecedor 75804	25/06/2024 14:39:58	Senhor Pregoeiro, favor nos confirmar se foram feitas as devidas analise da proposta do licitante SAMAM? Veiculo condiz com o que pede o Edital? A empresa Samam ta ciente de que ofertounom carro certo cm Motor Turbo?
Sistema	26/06/2024 09:03:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA -13.136.197/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	26/06/2024 09:04:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/06/2024 09:08:56	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	26/06/2024 09:14:06	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	26/06/2024 09:15:16	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de RENOVEL VEÍCULOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>APÓS MANIFESTAÇÃO</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 01/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 04/07/2024 .
Sistema	26/06/2024 09:15:16	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>APÓS MANIFESTAÇÃO</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 01/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 04/07/2024 .
Sistema	26/06/2024 09:15:16	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>APÓS MANIFESTAÇÃO</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 01/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 04/07/2024 .
Sistema	27/06/2024 10:35:29	O fornecedor RENOVEL VEÍCULOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recursos_administrativo_revonel_1719495328.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	01/07/2024 09:12:27	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_pocoverde_1719835946.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	01/07/2024 09:12:27	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_pocoverde_1719835946.zip referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 10:10:40	O Recurso/Reconsideração do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet. .</i>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 10:10:40	O Recurso/Reconsideração do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: <i>O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet. .</i>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 10:11:17	O Recurso/Reconsideração do RENOVEL VEÍCULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet. .
Sistema	09/07/2024 10:12:33	Fornecedor: SAMAM VEICULOS LTDA , com lance no valor de R\$ 112.990,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: APÓS DECISÃO RECURSAL!
Sistema	09/07/2024 10:12:33	O fornecedor RENOVEL VEÍCULOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$151.990,00 .
Sistema	09/07/2024 10:13:11	Fornecedor: RENOVEL VEÍCULOS LTDA , com lance no valor de R\$ 151.990,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: APÓS DECISÃO RECURSAL!
Sistema	09/07/2024 10:13:11	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$152.000,00 .
Sistema	09/07/2024 10:13:28	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	09/07/2024 10:14:10	Senhor licitante dar pra baixar seu preço mais
Sistema	09/07/2024 10:16:37	ITEM 1 negociado no valor de R\$ 151.000,00 pelo fornecedor ID: 98704 - Data Prop.: 20/06/2024 01:25:28
Fornecedor 98704	09/07/2024 10:16:56	Conseguimos chegar no valor de R\$ 151.000,00
Sistema	09/07/2024 10:23:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	09/07/2024 12:43:02	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA -05.914.425/0001-20 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 12:44:06	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05.914.425/0001-20	R\$ 151.000,00

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
RENOVEL VEÍCULOS LTDA	02814097000100	25/06/2024 14:04:14		O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet.	Deferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05914425000120	25/06/2024 14:08:59		O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõem a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet.	Deferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	05914425000120	26/06/2024 09:08:56		O recurso do NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA foi deferido pelo seguinte motivo: Interposição de Recurso Administrativo, tempestivo, por NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA nos termos da legislação vigente, uma vez que o mesmo foi interposto com alegações que merece perecer. Em observância ao disposto no Art. 165, inciso I, alínea C da Lei nº 14.133/2021, bem como os Art. 126 e 127 do Decreto Municipal nº 008/2024: Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão: a) Julgamento das propostas; b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração. O recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", com motivação apresentada, sendo acatada pelo pregoeiro para a apresentação de sua peça recursal. Que foram aceitas pelo Pregoeiro na intenção de promover o contraditório e a ampla defesa do licitante, que apresentou suas razões tempestivamente. Define Barbosa Moreira, em sua obra "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis": Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna." Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": A finalidade do recurso é o pedido de reexame da decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, Recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue a o conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. Cumpre salientar que o prazo para impugnação das normas e itens do edital convocatório foi de 03 (três) dias úteis da realização do certame conforme item 9.0 e seguintes do próprio edital. Não havendo quaisquer questionamentos ou pedidos de impugnações tanto na plataforma do Licitanet, quanto de maneira física na sede da Prefeitura. Decaindo o direito de impugnar o edital sob alegação da hipótese de supostos vícios como assim faz o recorrente ao tentar desqualificar exigências claras e legais trazidas no edital convocatório. Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações: A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido. O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois pólos dessa relação. Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais. DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Assim, decide ACEITAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa recorrente em todos os seus pedidos e será alterada a decisão. Desta forma, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar. Sendo assim, alteraremos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado no portal do Licitanet.	Deferido

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
13298	GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA	47669479000117	HONDA	XRE 300 SAHARA	R\$ 37.850,00	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA	47.669.479/0001-17	R\$ 37.850,00	16/06/2024 09:32:14	Classificado

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/06/2024 09:03:01	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/06/2024 09:13:03	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	20/06/2024 09:14:49	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	20/06/2024 09:24:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/06/2024 09:26:03	O fornecedor GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$37.850,00 .
Sistema	25/06/2024 14:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/06/2024 14:13:14	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Fornecedor 13298	25/06/2024 14:38:18	Boa tarde sr. pregoeiro. O sistema está retornando com a seguinte frase: "Não está aberto o prazo para envio de proposta final!"
Sistema	26/06/2024 09:03:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA -47.669.479/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	26/06/2024 09:04:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/06/2024 09:14:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	09/07/2024 12:44:06	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA	47.669.479/0001-17	R\$ 37.850,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 3.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 4.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73403	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	43684445000140	CANON	GX6010	R\$ 3.567,67	Classificada	--

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	43.684.445/0001-40	R\$ 3.567,67	18/06/2024 16:22:39	Classificado

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/06/2024 09:03:01	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/06/2024 09:13:03	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	20/06/2024 09:14:49	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	20/06/2024 09:24:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/06/2024 09:26:03	O fornecedor CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$3.567,67 .
Sistema	25/06/2024 14:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/06/2024 14:13:14	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	26/06/2024 09:03:46	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA -43.684.445/0001-40 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	26/06/2024 09:04:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/06/2024 09:14:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	09/07/2024 12:44:06	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	43.684.445/0001-40	R\$ 3.567,67

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 6 .

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 7 .

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 8 .

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
62965	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	17592525000166	cn sinal	conforme edital	R\$ 657,71	Classificada	--

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	47.592.525/0001-66	R\$ 657,71	19/06/2024 15:31:37	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/06/2024 09:03:01	O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/06/2024 09:13:03	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	20/06/2024 09:14:49	O ITEM 9 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	20/06/2024 09:24:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/06/2024 09:26:03	O fornecedor TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$657,71 .
Sistema	25/06/2024 14:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/06/2024 14:13:14	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/06/2024 14:14:31	Empresa: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 17592525000166, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: 8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 8.14.1. Habilitação jurídica 8.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 8.14.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.14.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. 8.14.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 8.14.1.11. Os sócios deverão apresentar a Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente e CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 8.14.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista 8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 8.14.3. Qualificação Econômico-Financeira 8.14.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido com o limite de no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado do item, apresentando Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas; 8.14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercício social, já exigível e apresentada, na forma, da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Todas as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 e atualizada pela Lei nº 147/2014, – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante juntamente com sua abertura. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Dispensa o MEI da apresentação do balanço. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo livro diário ou livro caixa e a exigência de balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil, conforme Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021, salvo o que dispõe o § 6º do Art. 69 da Lei 14.133/2021. 8.14.3.2.1. As empresas constituídas a menos de 02 (anos) apresentaram o Balanço Patrimonial de Abertura e demonstrações contábeis do Último Exercício Contábil conforme o § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/2024. 8.14.3.3. – Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, deverá ser feita uma DECLARAÇÃO, com o cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, e apresentados juntamente com Balanço Patrimonial devidamente assinado por Contador credenciado no Conselho Regional de

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		Contabilidade (com firma reconhecida em cartório e/ou assinada eletronicamente com Certificado Digital) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, expedido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da proposta (Declaração) obtido a partir de dados do Balanço Anual, com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021: 8.14.3.3.1 - Comprovar o Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.2 - Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.3 - Comprovar o Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.4 - Comprovar o Grau de Endividamento Geral (EG), igual ou inferior a 1 (um): 8.14.3.3.5 - Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (EC), igual ou inferior a 1 (um). 8.14.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.14.4. Qualificação Técnica 8.14.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.14.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 8.14.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 8.14.4.4. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal. A EMPRESA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO!
Sistema	25/06/2024 14:14:31	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 9, pela ausência de licitantes classificados na licitação.
Sistema	26/06/2024 09:04:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/06/2024 09:14:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 10.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5781	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	17592525000166	CN SINAL	conforme edital	R\$ 469,77	Classificada	--
34753	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	29332265000179	PLASTCOR	CONE BALIZADOR	R\$ 600,00	Classificada	--

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	29.332.265/0001-79	R\$ 600,00	20/06/2024 08:20:53	Fornecedor Inabilitado
TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	17.592.525/0001-66	R\$ 469,77	20/06/2024 15:31:37	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/06/2024 09:03:01	O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/06/2024 09:13:03	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	20/06/2024 09:14:49	O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	20/06/2024 09:24:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/06/2024 09:26:03	O fornecedor TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$469,77 .
Sistema	25/06/2024 14:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/06/2024 14:13:14	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/06/2024 14:14:31	Empresa: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 17592525000166, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: 8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 8.14.1. Habilitação jurídica 8.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 8.14.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.14.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. 8.14.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 8.14.1.11. Os sócios deverão apresentar a Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente e CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 8.14.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista 8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 8.14.3. Qualificação Econômico-Financeira 8.14.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido com o limite de no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado do item, apresentando Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas; 8.14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercício social, já exigível e apresentada, na forma, da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Todas as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 e atualizada pela Lei nº 147/2014, – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante juntamente com sua abertura. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Dispensar o MEI da apresentação do balanço. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo livro diário ou livro caixa e a exigência de balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil, conforme Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021, salvo o que dispõe o § 6º do Art. 69 da Lei 14.133/2021. 8.14.3.2.1. As empresas constituídas a menos de 02 (anos) apresentaram o Balanço Patrimonial de Abertura e demonstrações contábeis do Último Exercício Contábil conforme o § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/2024. 8.14.3.3. – Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, deverá ser feita uma DECLARAÇÃO, com o cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, e apresentados juntamente com Balanço Patrimonial devidamente

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		assinado por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório e/ou assinada eletronicamente com Certificado Digital) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, expedido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da proposta (Declaração) obtido a partir de dados do Balanço Anual, com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021: 8.14.3.3.1 - Comprovar o Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.2 - Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.3 - Comprovar o Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.4 - Comprovar o Grau de Endividamento Geral (EG), igual ou inferior a 1 (um): 8.14.3.3.5 - Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (EC), igual ou inferior a 1 (um). 8.14.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.14.4. Qualificação Técnica 8.14.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.14.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 8.14.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 8.14.4.4. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal. A EMPRESA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO!
Sistema	25/06/2024 14:14:31	O fornecedor REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$600,00 .
Sistema	25/06/2024 14:15:08	O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	25/06/2024 14:15:46	Senhor licitante seu preço está acima de nosso orçado, favor reduzir seu preço.
Sistema	25/06/2024 14:25:10	O tempo de negociação está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/06/2024 09:03:05	Empresa: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA - 29332265000179, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: 8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 8.14.1. Habilitação jurídica 8.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 8.14.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.14.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. 8.14.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 8.14.1.11. Os sócios deverão apresentar a Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente e CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 8.14.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista 8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 8.14.3. Qualificação Econômico-Financeira 8.14.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido com o limite de no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado do item, apresentando Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas; 8.14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercício social, já exigível e apresentada, na forma, da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Todas as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123, de 05 de dezembro de 2006 e atualizada pela Lei n.º 147/2014, – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante juntamente com sua abertura. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Dispensar o MEI da apresentação do balanço. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo livro diário ou livro caixa e a exigência de balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil, conforme Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021, salvo o que dispõe o § 6º do Art. 69 da Lei 14.133/2021. 8.14.3.2.1. As empresas constituídas a menos de 02 (anos) apresentaram o Balanço Patrimonial de Abertura e demonstrações contábeis do Último Exercício Contábil conforme o § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/2024. 8.14.3.3. – Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, deverá ser feita uma DECLARAÇÃO, com o cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, e

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		apresentados juntamente com Balanço Patrimonial devidamente assinado por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório e/ou assinada eletronicamente com Certificado Digital) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, expedido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da proposta (Declaração) obtido a partir de dados do Balanço Anual, com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021: 8.14.3.3.1 - Comprovar o Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.2 - Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.3 - Comprovar o Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,0 (um): 8.14.3.3.4 - Comprovar o Grau de Endividamento Geral (EG), igual ou inferior a 1 (um): 8.14.3.3.5 - Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (EC), igual ou inferior a 1 (um). 8.14.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.14.4. Qualificação Técnica 8.14.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.14.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 8.14.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 8.14.4.4. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal. A EMPRESA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS REALATIVOS A HABILITAÇÃO!
Sistema	26/06/2024 09:03:05	Despacho. <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 11, pela ausência de licitantes classificados na licitação.</i>
Sistema	26/06/2024 09:04:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/06/2024 09:14:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 12.</i>

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 13.</i>

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 14.</i>

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 15.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 16.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 17.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 18.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:01:13	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no ITEM 19.

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 09:00:50	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	20/06/2024 09:01:01	Bom dia a todos
Sistema	20/06/2024 09:03:01	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 5, 9, 11 às 09:03:01

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	20/06/2024 09:27:49	Será verificado se existem sanções junto as licitantes detentoras das melhores propostas nos órgãos competentes conforme o que dispõe os itens do Edital: 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis); 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
Pregoeiro	20/06/2024 09:33:42	Após consulta foi constatado que não existem sanções junto as licitantes detentoras das melhores propostas nos órgãos pesquisados.
Pregoeiro	20/06/2024 09:35:31	Fica as empresas detentoras das melhores propostas a enviarem no campo específico da plataforma a proposta readequada como dispõe os itens do Edital: 5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. 5.15.22.1. Esse prazo de 2 (duas) horas iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma.
Pregoeiro	20/06/2024 09:35:52	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 20/06/2024 09:35:00hs até o dia 20/06/2024 11:35:00hs para o(s) fornecedor(es): TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA SAMAM VEICULOS LTDA CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Pregoeiro	20/06/2024 09:36:57	Fica também as licitantes detentoras das melhores propostas a encaminharem no campo específico da plataforma os documentos referentes a habilitação.
Pregoeiro	20/06/2024 09:37:16	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 20/06/2024 09:40:00hs até o dia 20/06/2024 11:40:00hs para o(s) fornecedor(es): TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA SAMAM VEICULOS LTDA CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Sistema	20/06/2024 09:37:41	Sr(s). Fornecedor(es), foi iniciada a fase de habilitação do Processo nº 006/2024 no dia 20/06/2024 09:40 (horário de Brasília), Motivo: ENVIO DOS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO
Sistema	20/06/2024 09:49:59	O fornecedor GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA acabou de ENVIAR mun_poco_verde_pr006_2024_1718887798.rar no habilitanet.
Sistema	20/06/2024 09:52:29	O fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR documentos_pe_06_2024_poco_verde_1718887948.pdf no habilitanet.
Sistema	20/06/2024 09:52:49	O fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR declaracoes_pe_06_2024_poco_verde_1718887969.pdf no habilitanet.
Sistema	20/06/2024 09:53:05	O fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR certidoes_1718887984.pdf no habilitanet.
Sistema	20/06/2024 09:53:26	O fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_pe_06_2024_poco_verde_completa_1718888006.pdf no proposta final.
Sistema	20/06/2024 10:09:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi SUSPENSO . Motivo: ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS. A REABERTURA será no dia 25/06/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/06/2024 11:33:03	O fornecedor CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_e_readequada_1718893982.zip no habilitanet.
Sistema	20/06/2024 11:35:02	O prazo para o fornecedor TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:35:02	O prazo para o fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:35:02	O prazo para o fornecedor CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:35:02	O prazo para o fornecedor GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/06/2024 11:40:01	O prazo para o fornecedor TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:40:01	O prazo para o fornecedor SAMAM VEICULOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:40:01	O prazo para o fornecedor CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	20/06/2024 11:40:01	O prazo para o fornecedor GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	25/06/2024 14:01:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/06/2024 14:01:32	Boa tarde a todos
Pregoeiro	25/06/2024 14:03:31	Essa fase de recurso é referente a proposta
Pregoeiro	25/06/2024 14:28:59	Será verificado se existem sanções junto a licitante detentora da melhor proposta junto aos órgãos competentes: 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
Pregoeiro	25/06/2024 14:32:53	Após consulta foi verificado que não existem sanções junto a licitante nos órgãos pesquisados
Pregoeiro	25/06/2024 14:34:03	Fica a licitante detentora da melhor proposta e encaminhar em campo específico a proposta readequada como dispõe os itens do Edital: 5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. 5.15.22.1. Esse prazo de 2 (duas) horas iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma.
Pregoeiro	25/06/2024 14:39:25	Será aberto diligência para que a licitante detentora da melhor proposta a enviar junto com a proposta readequada a planilha de formação preços e custos por apresentar inexecutabilidade como dispõe os itens do edital: 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1. Contiver vícios insanáveis; 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
Pregoeiro	25/06/2024 14:40:08	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/06/2024 14:40:00hs até o dia 25/06/2024 16:40:00hs para o(s) fornecedor(es): REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA.
Pregoeiro	25/06/2024 14:43:07	Fica também a licitante detentora da melhor proposta a encaminhar os documentos relativos a habilitação no campo específico da plataforma, conforme os itens do Edital: 3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.
Sistema	25/06/2024 14:43:34	Sr(s). Fornecedor(es), foi aberta uma diligência no Processo nº 006/2024 no dia 25/06/2024 14:40 (horário de Brasília), Motivo: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Sistema	25/06/2024 14:44:19	Sr(s). Fornecedor(es), foi iniciada a fase de habilitação do Processo nº 006/2024 no dia 25/06/2024 14:45 (horário de Brasília), Motivo: ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Pregoeiro	25/06/2024 14:44:38	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/06/2024 14:45:00hs até o dia 25/06/2024 16:45:00hs para o(s) fornecedor(es): REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA.
Sistema	25/06/2024 14:45:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi SUSPENSO . Motivo: ANALISE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A REABERTURA será no dia 26/06/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/06/2024 16:40:01	O prazo para o fornecedor REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	25/06/2024 16:45:05	O prazo para o fornecedor REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/06/2024 09:01:29	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	26/06/2024 09:01:44	Bom dia a todos
Sistema	26/06/2024 09:15:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi SUSPENSO . Motivo: FASE RECURSAL. A REABERTURA será no dia 08/07/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/07/2024 10:00:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	08/07/2024 10:00:23	Bom dia a todos
Pregoeiro	08/07/2024 10:01:57	Em virtude do feriado de emancipação política do Estado de Sergipe, a sessão será suspensa e retornará amanhã as 09h00min.
Sistema	08/07/2024 10:02:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Fase recursal. A REABERTURA será no dia 09/07/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/07/2024 10:09:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 006/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/07/2024 10:09:53	Bom dia a todos
Pregoeiro	09/07/2024 10:23:47	Será verificado se existem sanções junto a licitante detentora da melhor proposta conforme o que dispõe os itens do Edital: 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
Pregoeiro	09/07/2024 10:25:06	Após consulta foi constatado que não existem sanções junto a licitante nos órgãos pesquisados
Pregoeiro	09/07/2024 10:26:22	Fica a licitante a encaminhar no campo específico da plataforma a proposta readequada conforme os dispostos do Edital: 5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. 5.15.22.1. Esse prazo de 2 (duas) horas iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma.
Pregoeiro	09/07/2024 10:26:43	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 09/07/2024 10:30:00hs até o dia 09/07/2024 12:30:00hs para o(s) fornecedor(es): NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA.
Pregoeiro	09/07/2024 10:29:20	Fica também a licitante a enviar no campo específico da plataforma os documentos relativos a habilitação como dispõe os itens do Edital: 3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.
Pregoeiro	09/07/2024 10:29:39	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 09/07/2024 10:30:00hs até o dia 09/07/2024 12:30:00hs para o(s) fornecedor(es): NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA.
Sistema	09/07/2024 11:48:07	O fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_poco_verde_1720536487.zip no proposta final.
Sistema	09/07/2024 12:30:01	O prazo para o fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/07/2024 12:30:01	O prazo para o fornecedor NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	09/07/2024 12:43:44	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a fase de habilitação do Processo nº 006/2024.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:44:06 horas do dia 09 de Julho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

ROBERLANDIO SOUSA PINTO

Pregoeiro(a) Oficial

EVERTON VIANA MENESES

Equipe de Apoio

JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

Equipe de Apoio

Autenticação: 0EEB7753DAA18C08E321CE321C816A60